MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Dr. Raimundo Castro

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Concede isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos no Município de Rio Branco-Acre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC; faço saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É concedida isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Rio Branco-Ac a partir de 24 de março de 2023.

§ 1º Os benefícios fiscais concedidos observarão o limite de até 02 (dois) salários mínimos, relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º A isenção será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§ 3º A remissão será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício imediatamente anterior ao da ocorrência da enchente ou alagamento, que se encontre inscrito em

dívida ativa, não alcançando exercícios anteriores a este, implicando na restituição de valores eventualmente já recolhidos.

Art. 2º. Para concessão dos benefícios fiscais, serão utilizados os relatórios relacionados aos imóveis edificados comprovadamente afetados por enchentes e alagamentos, elaborados pelo órgão competente do município.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos em sua estrutura, nas instalações elétricas ou hidráulicas, ou danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o *caput* deste artigo poderá requerer a sua inclusão em relatório posterior.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete do Vereador Dr. Raimundo Castro

JUSTIFICATIVA

As chuvas constantes em nosso Município, nos deparamos com constantes enchentes e alagamentos que, apesar de não terem feito "vítimas fatais", afetam uma boa parte da população que reside e que tem comércio às margens, principalmente, de córregos e de planícies.

Os prejuízos sofridos por estas pessoas são evidentes, desde a estrutura, rede elétrica, hidráulica das edificações, vestuário e móveis existentes nos locais e alimentos.

Na tentativa de amenizar os danos sofridos por estas pessoas e reconhecendo o papel do Poder Público em adotar medidas para evitar que novas enchentes e alagamentos ocorram, é que ingressamos com o presente projeto de lei, buscando retribuir aqueles que muito perderam.

Assim, aguarda reconhecimento e aprovação pelos nobres pares, haja vista a relevância do conteúdo deste projeto.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO,** Rio Branco - Acre, 28 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 28-03-23
Hora: 10:33
Recebido:
Raimunda Braga Assis
Resp. Protocolo e Expediente

Dr. Raimundo Castro
Vereador Líder - **PSDB**